



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 722/73

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro - vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os imóveis comerciais que / por ventura não usem da água, ficam isentos do pagamento da ta - xa no valor de CR\$15,00 ( quinze cruzeiros) mensais, pagando somente uma taxa de 0,10 ( dez centavos) por metro linear de frente do imóvel, ficando a inteiro critério da administra - ção as vistorias a serem efetuadas;

Artigo 2º - Os efeitos desta lei retroa - girão a 1º de janeiro de 1973.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Prefeitura Municipal de Salto,

em 25 de abril de 1973.

JOSIAS COSTA PINTO

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu - blicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Mu - nicipal.

FERNANDO DE NORONHA

Chefe de Gabinete